

PROJETO DE LEI Nº 50/2005

RECEBIDO EM: 25 de abril de 2005.

Nº DO PROJETO: 50/2005

SÚMULA: Altera disposições da lei nº 2441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

AUTOR: Vereadores Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PV.

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de abril de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2005.

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de junho de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de junho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 360/2005.

Lei nº 2461, de 9 de junho de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3551 do dia 16 de junho de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3551

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2005

| | |
|---------|----|
| Fls. Nº | 10 |
| Visto | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.461, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Altera disposições da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º. ...

VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.” (NR)

Art. 2º Acrescenta inciso XXI ao artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

XXI – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 50/2005, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de junho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 50/2005

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º. Altera a redação do inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º. ...

VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.”
(NR)

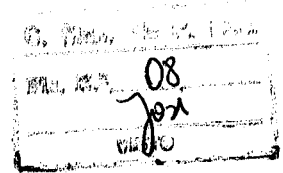
Art. 2º. Acrescenta inciso XXI ao artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

XXI – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 50/2005, de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PV.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2005

Pretendem os vereadores Osmar Braun Sobrinho – PV e Nelson Bertani – PDT, autores do projeto de lei ora analisado, obter desta Casa de Leis autorização para alterar disposições da lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o **Conselho Municipal de Meio Ambiente**.


Com a alteração será modificado o inciso VI do artigo 3º da referida lei, que passará a fazer parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Também será incluído o inciso XXI ao artigo 3º, sendo incluída a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco como membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.


Justa e necessária a matéria deve seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 31 de maio de 2005.



Climar Francisco Pastorello - PL
Presidente



Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2005

Os vereadores **Osmar Braun Sobrinho – PV** e **Nelson Bertani – PDT**, autores do projeto de lei nº 50/2005, pretendem alterar disposições da lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A finalidade da proposição é alterar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, substituindo o representante da Assessoria Jurídica do Município por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e incluir um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

As alterações propostas não modificam a essência da matéria, portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de maio de 2005.


Laurindo Cesa - PSDB
Relator


Nelson Bertani – PDT
Presidente


Guilherme S. Silverio – PMDB
Membro

06
Jon

Câmara Municipal de Pato Branco
Comissão de Orçamento e Finanças

Projeto de Lei n.050/2005 – Altera as disposições da Lei n. 2.441, de 05 de abril de 2005, que Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Proponente: Vereador Osmar Braun Sobrinho (PV) e Vereador Nelson Bertani (PDT)
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe os vereadores a troca da representação da Assessoria Jurídica do Município pela de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Propõe, também, a inclusão de um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

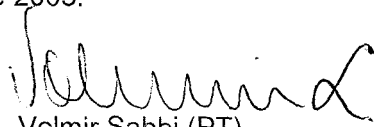
Considerando:

- ✓ que as alterações não alteram a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Conselho nem, tampouco, comprometem a operacionalização das reuniões;
- ✓ que há um aumento na representatividade do Conselho;
- ✓ que essas alterações não refletem em nenhum tipo de impacto orçamentário ou financeiro à Municipalidade,

Somos de parecer favorável à aprovação deste projeto de Lei.

É o parecer deste relator

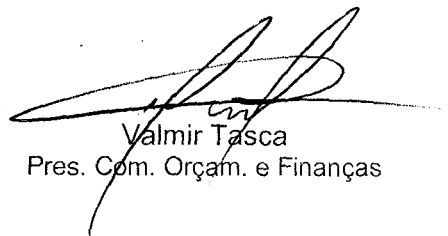
Pato Branco, 25 de maio de 2005.



Volmir Sabbi (PT)
Relator Com. de Orçam. e Finanças



Osmar Braun Sobrinho
Membro Comissão

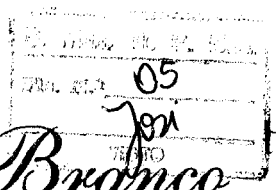


Valmir Tasca
Pres. Com. Orçam. e Finanças



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2005

Pretendem os ilustres Vereadores Osmar Braun Sobrinho e Nelson Bertani, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto plenário desta Casa Legislativa, para alterar disposições da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o conselho Municipal de Meio Ambiente.

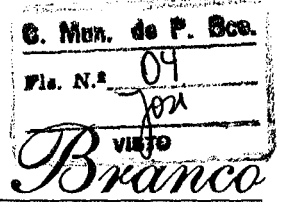
A proposição tem por finalidade específica alterar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, recentemente instituído pela Lei nº 2.441/2005, para substituir o representante da Assessoria Jurídica do Município por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e para nele incluir um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

A alterações propugnadas não produzem qualquer modificação quanto a essência da matéria constante da Lei nº 2.441/2005, razão pela qual opinamos pela sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de maio de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Nelson Bertoni

PROJETO DE LEI Nº 50/2005

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º Altera a redação do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º

VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;” (NR)

Art. 2º Acrescenta inciso XXI ao artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

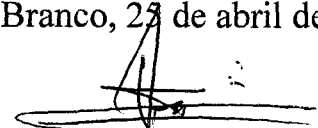
“Art. 3º

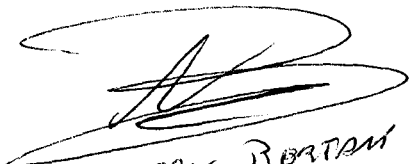
XXI – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco;”

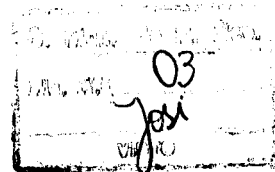
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de abril de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – Vereador PV
PROPONENTE


Nelson Bertoni



PROJETO DE LEI Nº 7/2005

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

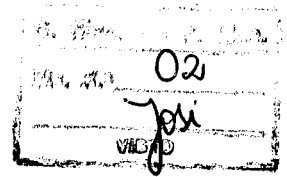
Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos, com normas e padrões relativos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão da Prefeitura do Município de Pato Branco, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º. São membros do CMMA dois representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos:

- I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- III – Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – Assessoria Jurídica do Município;
- VII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
- VIII – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
- IX – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
- X – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
- XI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/Local;
- XII – Central de Associações de Produtores Rurais;
- XIII – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- XIV – Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – CEFET-PR – Unidade Sudoeste;
- XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- XVI – Sindicato Rural;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
- XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
- XX – União de Moradores de Bairros.

§ 1º. Os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo indicarão seus representantes titulares com seus respectivos suplentes, que serão nomeados através de decreto, pelo Prefeito do Município de Pato Branco.



§ 2°. Os membros que comporão a diretoria do CMMA serão eleitos dentre seus pares.

Art. 4°. O período de mandato dos membros do CMMA coincidirá com o período do mandato do Prefeito, sendo permitido sua recondução ao cargo.

Art. 5°. O mandato de Membro do Conselho será considerado como relevantes serviços prestados à população, vedada a concessão de qualquer remuneração.

Art. 6°. A diretoria do CMMA compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e,
- III - Secretário.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Presidente do CMMA assume o Vice-Presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário.

Art. 7°. O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1°. As reuniões do CMMA só terão caráter deliberativo quando contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2°. As deliberações do CMMA serão tomadas através de 50% (cinquenta por cento) mais um, votos dos presentes.

§ 3°. Em caso de empate, caberá ao Presidente do CMMA o voto de qualidade e/ou minerva.

§ 4°. Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer cidadão pato-branquense.

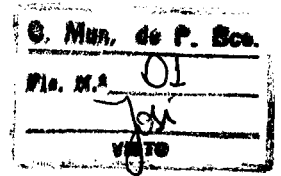
Art. 8°. Perderá o mandato o membro do CMMA que faltar a três reuniões consecutivas e/ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As justificativas para serem validadas precisarão ser aceitas pelo plenário do CMMA.

Art. 9°. Não poderão ser membros do CMMA pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime, em especial aqueles cometidos contra o meio ambiente.

Art. 10. O CMMA poderá solicitar ao Executivo Municipal a constituição, por decreto, de comissões especiais, integradas por técnicos especializados em meio ambiente, para emitir parecer e laudo técnico, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 11. Compete ao CMMA:



I – aprovar a Política Ambiental do Município de Pato Branco e acompanhar a sua execução, promovendo orientações, quando entender necessário;

II – estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III – decidir, em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e/ou penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV – analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V – opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis conseqüências ambientais referentes aos projetos públicos e/ou privados apresentados, requisitando das entidades e/ou órgãos envolvidos as informações necessárias;

VI – propor ao Executivo Municipal áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII – organizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Meio Ambiente.

VIII – Fiscalizar a aplicação da legislação ambiental no âmbito do Município de Pato Branco e encaminhar denúncias aos órgãos competentes quando detectar o descumprimento da referida legislação.

Art. 12. O suporte administrativo e técnico, indispensável para as instalações e funcionamento do CMMA, será fornecido pela Prefeitura de Pato Branco, através dos recursos do FMA.

Art. 13. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o CMMA elaborará o seu Estatuto que será aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal de Pato Branco.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 7/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.